



LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 37, de 22 de outubro de 2014, que “Cria funções públicas efetivas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional no 51 e da Lei Federal no 11.350/06, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 37, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

§ 3º *A jornada de trabalho diária dos ocupantes das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, devendo tal jornada ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.*

Art. 2º O Art. 1º da Lei Complementar nº 37, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 1º**

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em relação ao exercício financeiro de 2019, é fixado no valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais; R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), no exercício de 2020 e R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), no exercício de 2021, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Salinas/MG, 17 de abril de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal